

IMPÔSTO DO SÊLO — CONVERSÃO DE FORMA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DE COMPANHIAS

— *Calcular-se-á o sêlo pela última cotação em bolsa, dentro dos 180 dias anteriores, e, na sua falta, pelo valor nominal dos títulos.*

— *Interpretação do Decreto-lei n.º 4.695, de 3-9-42, art. 43, nota 2.ª da Tabela.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO S.C. N.º 202.326-45

Ao Sr. Presidente da Companhia Nacional de Álcalis :

Ofício n.º 4.300 — Comunica que no processo de consulta sôbre sêlo devido nas transferências de ações ainda não integralizadas, e em face do despacho

do Sr. Ministro de 26 de outubro findo, que a lei do sêlo (Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42), estabelece no art. 43, nota 2.^a, da tabela, relativamente ao sêlo devido pela conversão de forma e transferência de ações:

“Calcular-se-á o sêlo pela última cotação em bôlsa, dentro dos 180 dias anteriores, e, na sua falta, pelo valor nominal dos títulos”.

Diante da disposição acima, nas transferências de ações, mesmo não integralizadas, o sêlo deve ser calculado na base do valor nominal do título.
